



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 23.005414-5, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08 DE ABRIL DE 2024

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR ESTIMADO: R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por linha processada

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignações em folha de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão, conforme regras, especificações e exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os serviços a serem contratados não implicam em despesas para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e valor total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão

pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.12.1.** Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.
- 8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 9.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 9.2.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações

no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.10. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem 9.9.2.1 e 9.9.2.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.9.2.1 e 9.9.2.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço satisfatória, por parte da licitante, de objeto similar, conforme discriminado no item 3 do Termo de Referência.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos

documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido

solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Das Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 103/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignações em folha de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão, conforme regras, especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O TCE possui atualmente em sua folha de pagamento 525 (quinhentos e vinte e cinco) pessoas, considerando membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão;

2.2. Em razão da alta demanda por averbações voluntárias de empréstimos consignados neste Tribunal, é necessário o uso de meios automatizados para agilizar sua operacionalização assim como no controle eficaz de questões tais como a margem consignável;

2.3. Atualmente esse serviço automatizado é prestado no âmbito do Comodato nº 125/2021 (Doc. Sei nº 0439479), e cuja vigência encerra em 16 de junho de 2024;

2.4. Isso considerado, o TCE-TO pretende contratar solução adequada, nos termos do presente Termo de Referência, para atendimento dessa necessidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Contratação sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de empresa para fornecimento de solução <i>web</i> para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação em folha de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão	Unidade	01
---	---	---------	----

3.1. A solução deve apresentar-se da seguinte forma:

3.1.1 Solução web para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão do TCE/TO, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 horas por dia e sete dias por semana;

3.1.2. Sem prejuízo de outras funcionalidades que eventualmente possua, assim como aperfeiçoamentos que venham a ser realizados, ao longo do tempo, em comum acordo entres as partes, o sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento do TCE, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos pelo TCE conforme leiautes estabelecidos;

3.1.3. A contratada deverá importar para seu sistema, informações tais como dados cadastrais dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão do TCE/TO, margens consignáveis e informações constantes da folha fechada para o mês de competência, todas geradas pela CONTRATANTE em arquivos de troca conforme leiautes estabelecidos;

3.1.4. Sistema cliente-servidor acessível via internet, sendo exigida a utilização de senhas para acesso e que sejam armazenadas criptografadas;

3.1.5. Hospedagem, obrigatoriamente no Data Center da contratada;

3.1.6. Consultas e reservas de margens consignáveis e de averbação de consignações facultativas (contratos bancários);

3.1.7. Oferecer integração com sistema de folha de pagamento do órgão contratante;

3.1.8. Alta disponibilidade do sistema;

3.1.9. Armazenamento seguro dos dados;

3.1.10. Comunicação entre cliente e servidor criptografada utilizando protocolo HTTPS;

3.1.11. Permitir a integração com o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal e com os sistemas dos Consignatários, preferencialmente por meio de arquivos.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não há ônus previsto, em virtude de que o TRIBUNAL DE CONTAS não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título;

4.2. Na presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações é arcada pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE, sob a forma de valor por lançamento processado, conforme tabela especificada no item 21 deste termo de referência;

4.3. A CONTRATADA será a licitante que oferecer o **menor preço unitário** a ser cobrado das consignatárias por linha de processamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atender os requisitos necessários para atendimento da demanda do TCE/TO, bem como promover a integração com o sistema de Gestão de Pessoas utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado Tocantins;

5.2. Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativa;

5.3. Possuir interface em português, bem como manual para operacionalização.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política da Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal, bem como garantir a segurança, o sigilo, a integridade, a tempestividade e a confiabilidade das informações do sistema informatizado de margem consignável;

5.5. Bloquear automaticamente o usuário após um número de tentativas incorretas de login reincidentes, a ser definido e com possibilidade de ser configurado;

5.6. Permitir criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema;

- 5.7. Emitir o documento de margem contendo código de autenticação;
- 5.8. Operar em plataforma web, acessível via internet e compatível com os navegadores a seguir: Mozilla Firefox, versão 45 ou superior; Google Chrome, versão 48 ou superior;
- 5.9. Permitir acessos concorrentes ao sistema sem limitação de número de usuários ou necessidade de aquisição de quaisquer licenças;
- 5.10. Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o Tribunal;
- 5.11. Possibilitar reserva de margem exclusiva para amortização de despesas com cartão de crédito, sendo essa uma opção parametrizável, conforme a disposição legal do Art. 16 da Resolução Administrativa/TCE-TO nº 02/2014;
- 5.12. Requisitos de Confidencialidade:
- 5.12.1. Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no contrato;
- 5.12.2. Mascaram senhas e outros campos de entrada sensíveis;
- 5.12.3. Armazenar as senhas utilizando algoritmo de hash não inferior a SHA-256 ou equivalente;
- 5.12.4. As interações entre usuários e sistema deverão ser por meio de protocolo SSL;
- 5.12.5. Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguras, como HTTP, FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
- 5.13. Requisitos de Integridade:
- 5.13.1. Validar todos os formulários de entrada de dados e query strings frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;
- 5.13.2. Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos batch, a não ser que explicitamente autorizadas;
- 5.14. Requisitos de Disponibilidade:
- 5.14.1. Realizar rotinas de backup e manter cópias de segurança disponíveis para recuperação, sempre que solicitado;
- 5.15. Requisitos de Autenticação:
- 5.15.1. Somente permitir a utilização do sistema mediante uso de login e senha pessoal, mantendo histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;
- 5.15.2. Permitir parametrização que defina que o mesmo usuário poderá acessar simultaneamente a partir de 02 ou mais equipamentos;
- 5.15.3. Interrupção automática da conexão do usuário ao sistema por tempo de inatividade previamente definido e configurável;
- 5.15.4. No caso da integração entre o sistema da CONTRATADA e os do Tribunal, ou entre aquele mesmo sistema e os das consignatárias, ser realizado por webservices, a autenticação destes serviços deverá ser uma das seguintes formas: Client Certification Authentication, Digest Authentication, Basic Authentication, listadas por ordem de preferência.
- 5.16. Requisitos de Autorização
- 5.16.1. A solução deverá permitir a segmentação dos acessos de usuários com níveis de permissão definidos;
- 5.17. Requisitos de Auditoria e Logging:
- 5.17.1. Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do login utilizado pelo usuário;
- 5.17.2. Registrar os logs de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, data, hora e fuso horário, tipo da transação e os dados da operação realizada;
- 5.17.3. Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;
- 5.17.4. Os logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao Tribunal sempre que for solicitado;
- 5.17.5. Durante a vigência do contrato, o Tribunal poderá solicitar os logs de auditoria retroativos a todo o período de uso do sistema;
- 5.17.6. O Tribunal, mediante solicitação prévia, terá acesso às instalações da CONTRATADA para auditar as informações relativas aos seus Consignados.
- 5.18. Requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção:
- 5.18.1. Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
- 5.19. Projeto de Implantação do sistema:
- 5.19.1. Oferecer suporte técnico para implantação do produto;

5.19.2. Estabelecer cronograma conjunto com o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

5.19.3. Deverá haver estrutura para atendimento aos usuários: Solucionar dúvidas e problemas relativos à gestão da margem consignada dos interessados.

5.20. Módulo Gestor:

5.20.1. O Módulo Gestor deve ser de acesso exclusivo aos gestores do Tribunal. Este módulo deve contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados;

5.20.2. Permitir a manutenção do cadastro de entidades Consignatárias;

5.20.3. Permitir a manutenção do cadastro de consignados;

5.20.4. Permitir a manutenção das verbas de desconto;

5.20.5. Permitir a alteração de perfis de acesso dos usuários;

5.20.6. Permitir bloquear e desbloquear usuários na aplicação;

5.20.7. Permitir bloquear e desbloquear entidades consignatárias;

5.20.8. Permitir bloquear e desbloquear Usuários Consignados;

5.20.9. Permitir a parametrização de prazo e de layout de arquivos de importação/exportação de informações;

5.20.10. Permitir a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para desconto por produto/serviço;

5.20.11. Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço;

5.20.12. Permitir a configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;

5.20.13. Permitir a configuração dos convênios (serviços) que poderão ser refinanciados/renegociados pelas consignatárias;

5.20.14. Permitir a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;

5.20.15. Permitir a importação de:

5.20.15.1. Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

5.20.15.2. Informações de inclusões/alterações/exclusões de contratos;

5.20.15.3. Informações do cadastro das margens consignáveis;

5.20.15.4. Informações dos dados dos Consignados;

5.20.16. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de pagamento;

5.20.17. Permitir limitação do prazo de carência e do valor para desconto por produto/serviço;

5.20.18. Permitir a parametrização do prazo para cancelamentos automáticos da reserva de margem não confirmada;

5.20.19. Possibilitar geração de arquivos em layout específico para inserção em folha de pagamento do CONTRATANTE;

5.20.20. Possibilitar a interconectividade junto ao sistema de consignação utilizado pela CONTRATANTE;

5.20.21. Possuir rotina de exportação de dados referentes às consignações realizadas no período, bem como a manutenção de lançamentos anteriores (baixas, exclusões, etc);

5.20.22. Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias e para os consignados;

5.20.23. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

5.20.23.1. Relatório das quantidades e valores realizados por consignatária, por período;

5.20.23.2. Relatório dos movimentos por empresa consignatária, produto/serviço, por período;

5.20.23.3. Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as consignatárias;

5.20.23.4. Relatório de contratos realizados, por consignado, por período;

5.20.23.5. Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;

5.20.23.6. Relatórios de Auditoria do Sistema;

5.20.23.7. Relatório de Inadimplência;

5.20.23.8. Relatório de margem negativa.

5.21. Módulo Consignatário:

5.21.1. Este módulo deve ser de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pelo Tribunal a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos Consignados;

5.21.2. Contemplar todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados;

5.21.3. Manter histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e

tipo de procedimento realizado;

5.21.4. Permitir acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos;

5.21.5. Não permitir que uma Consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras;

5.21.6. Permitir a manutenção de usuários específicos da consignatária;

5.21.7. Permitir a alteração/recuperação de senha no sistema;

5.21.8. Permitir a manutenção de agências/correspondentes permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;

5.21.9. Permitir efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento (s) de autorização, para ser assinado pelo Consignado e consignatária, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via sistema;

5.21.10. Permitir consulta de margem consignável em tempo real, cabendo ao usuário informar ou a matrícula ou o CPF do servidor;

5.21.11. Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado;

5.21.12. Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;

5.21.13. Permitir a suspensão de consignações efetuadas;

5.21.14. Permitir o refinanciamento de determinado contrato;

5.21.15. Permitir que o consignado refinance suas dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação. O sistema terá que permitir alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;

5.21.16. Dispor de módulo que possibilite a portabilidade de contratos entre as consignatárias, com autorização do Consignado mediante senha individual, permitindo que tanto o Consignado, quanto as consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;

5.21.17. Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade da consignante para futuros contratos. Enviar mensagem eletrônica com as informações da compra para as consignatárias envolvidas;

5.21.18. Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Consignante;

5.21.19. Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;

5.21.20. Permitir a automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;

5.21.21. Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser feitos no prazo máximo estabelecido pelos normativos internos do consignante;

5.21.22. Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

5.21.23. Permitir que o sistema registre as informações financeiras dos contratos e limite às taxas máximas cadastradas pelas consignatárias;

5.21.24. Permitir limitação do prazo de carência para desconto;

5.21.25. Efetuar a importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou webservices);

5.21.26. Possuir rotina de geração de arquivo de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento. Este arquivo deverá possuir layout previamente acordado entre a empresa CONTRATADA e a consignatária;

5.21.27. Possuir como forma de relatório a geração de informações para a consignatária dos dados relativos aos lançamentos efetuados para o mês de competência bem como do histórico dos lançamentos já realizados e a projeção dos futuros lançamentos, esta geração poderá ser em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias;

5.21.28. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

5.21.28.1. Consignações efetuadas por consignado, por período;

5.21.28.2. Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;

5.21.28.3. Movimentação financeira mensal;

5.21.28.4. Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

5.21.28.5. Informações dos contratos não descontados pela folha de pagamento;

5.22. Módulo Consignado:

- 5.22.1. Este módulo deve ser de acesso exclusivo aos membros e servidores ativos;
- 5.22.2. Permitir simulação de empréstimos;
- 5.22.3. Permitir a visualização da margem consignável;
- 5.22.4. Permitir emissão de código ou utilização de senha para validar o Consignado/empréstimo;
- 5.22.5. Permitir a efetivação da consignação mediante código de validação ou utilização de senha;
- 5.22.6. Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- 5.22.7. Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias, bem como o retorno de documentação das consignatárias;
- 5.22.8. Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- 5.22.9. Permitir a aplicação de restrições a serem definidas pelo Tribunal;
- 5.22.10. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos e em tela):
 - 5.22.10.1. Extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
 - 5.22.10.2. Consulta da margem consignável;
 - 5.22.10.3. Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas;
 - 5.22.10.4. Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual e demais custos praticados pelas Consignatárias.
- 5.23. Regras de Funcionamento do Sistema:
 - 5.23.1. As regras de funcionamento do sistema para controle e gerenciamento de consignações deverão estar em perfeita consonância com as legislações e as regulamentações vigentes;
 - 5.23.2. O sistema deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pela Folha de Pagamento;
 - 5.23.3. O sistema deverá manter histórico das operações de consignações e disponibilizá-lo ao gestor, às consignatárias e aos consignados;
 - 5.23.4. As informações referentes às margens consignáveis dos Consignados serão repassadas mensalmente pelo Tribunal para que o sistema realize o controle do consumo das margens;
 - 5.23.5. O sistema deverá calcular a margem consignável do servidor, partindo de informações da folha de pagamento cedidas pela CONTRATANTE;
 - 5.23.6. Em data estabelecida pelo calendário da Folha de Pagamento, o sistema irá carregar os arquivos com as margens dos consignados. Após a carga, as informações referentes ao Consignado e seu valor de margem consignável serão disponibilizados para as entidades consignatárias;
 - 5.23.7. As entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal;
 - 5.23.8. O sistema de Folha de Pagamento deverá verificar se todas as consignações deferidas podem ser descontadas, registrar a situação de cada consignação e retornar esta informação junto com o novo arquivo com as margens dos Consignados, reiniciando um novo ciclo;
 - 5.23.9. O sistema deverá fornecer todas as informações referentes às margens consignáveis, às consignatárias, às remunerações e ao consumo registrado dos contratos realizados;
 - 5.23.10. O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pelo Tribunal após o dia de corte, em arquivo com layout pré-definido, as parcelas averbadas e/ou quitadas para o sistema de Folha de Pagamento do Tribunal;
 - 5.23.11. As informações referentes aos descontos realizados na Folha de pagamento serão repassadas mensalmente pelo Tribunal ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, para que sejam disponibilizadas às respectivas consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;
 - 5.23.12. A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o ciclo da folha de pagamento, salvo em casos em que houver determinação para atualização em prazo diferente. Isto, entretanto, não poderá interromper as operações de consignação das consignatárias;
 - 5.23.13. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 5.23.13.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados

ao titular;

5.23.13.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5.23.13.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

5.23.14. Eventualmente, as partes podem ajustar que a Contratada será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes descritas abaixo:

5.23.14.1. Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle de acesso, e com transparente identificação do perfil dos credenciados, visando cumprir as condições estabelecidas no item “**5.17. Requisitos de Auditoria e Logging**”, como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.23.14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

5.23.14.3. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

5.23.14.4. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a Contratada e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo no curso do contrato;

5.23.14.5. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

5.23.14.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

5.23.14.7. O encarregado da Contratada, isto é, o responsável pela proteção dos dados, manterá contato formal com o encarregado da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

5.23.14.8. A critério do encarregado de Dados da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Termo de Referência, no tocante a dados pessoais;

5.23.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, sendo acessíveis via web, nos termos da presente especificação;

7.2. A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA;

7.3. A prestação dos serviços, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA, é feita nas dependências do TCE/TO, localizado em Palmas/ TO, quando por necessidade do serviço ou sob demanda da CONTRATANTE;

7.4. A implantação do sistema informatizado e operacionalização do gerenciamento das margens deverá ocorrer no prazo

de até 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário** (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133).

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do objeto da contratação;

9.2. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o (s) defeito (s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.1.2.3. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de

Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}} \end{aligned}$$

11.1.2.4. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

11.1.2.5. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

11.1.2.6. Os índices de que tratam o subitem 11.1.2.3 e 11.1.2.4., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

11.1.2.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.1.2.3 e 11.1.2.4 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

11.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto similar, conforme discriminado no item 3 do presente Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Fornecer suporte técnico o CONTRATANTE na utilização do SISTEMA em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;

12.2. Disponibilizar equipe técnica responsável, em dias úteis e horário comercial, para dirimir dúvidas do TCE-TO, dos membros, dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e das consignatárias, via on-line e por telefone, referente aos procedimentos de utilização do sistema informatizado;

12.3. A CONTRATADA se compromete a garantir o correto e pleno funcionamento do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável fornecido durante a vigência do contrato;

12.4. Caso, neste período, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos ou serviços executados, a CONTRATADA deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus adicional.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Manter a CONTRATADA informada de qualquer alteração de rotinas que impactam na operacionalização do sistema;

13.2. Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;

13.3. Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso;

13.4. Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no CONTRATANTE;

13.5. Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

13.6. Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

13.7. Permitir a troca de informações *online* no sistema da contratante e o sistema da contratada tendo como objetivo facilitar a integração das consignatárias com Sistema da contratada, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no sistema da contratada;

13.8. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

13.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14133/21 e suas alterações;

13.10. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços, através da unidade responsável por esta demanda;

13.11. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Garantir a disponibilidade do SISTEMA;

14.2. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;

14.3. Colocar à disposição do TCE-TO sempre a versão mais atualizada do sistema de margem, sem ônus para o Tribunal, devendo programar as atualizações do programa e adequações à legislação;

14.4. Manter o TCE/TO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema;

14.5. Firmar contrato de *Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA* com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

14.6. Manter o CONTRATANTE informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do SISTEMA;

14.7. Informar o CONTRATANTE, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou no sítio da internet onde está hospedado;

14.8. Promover o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE; conforme este instrumento;

- 14.9. Fornecer suporte técnico conforme item 12 deste TR;
- 14.10. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CONTRATANTE, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- 14.11. Manter infraestrutura adequada, com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o DATACENTER em que será instalado o SISTEMA;
- 14.12. É facultado à CONTRATADA o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA;
- 14.13. Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 14.14. Cumprir a proteção de dados pessoais decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018);
- 14.15. Treinar todos os servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos do TCE-TO sobre a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável;
- 14.16. Repetição do treinamento caso o Tribunal avalie que o mesmo não atingiu aos objetivos desejados;
- 14.17. Atender às solicitações do TCE-TO dentro do prazo máximo acordado;
- 14.18. Manter o TCE-TO informado de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
- 14.19. Informar o TCE-TO, com antecedência, eventual manutenção do sistema informatizado ou no sítio da internet onde está hospedado;
- 14.20. Obedecer ao cronograma definido em conjunto entre as partes de duração máxima de 30 (trinta) dias, no caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- 14.21. Possuir manual de utilização online e disponível para todos os usuários;
- 14.22. Garantir a disponibilização de auditoria das transações realizadas no sistema, quando requisitado;
- 14.23. Garantir a segurança, sigilo, integridade, tempestividade e confiabilidade das informações do sistema informatizado de margem consignável e manter cópia de segurança dos dados do sistema;
- 14.24. Permitir o gerenciamento das regras de segurança do sistema: tempo de sessão, tentativas de login, IPs com permissão de acesso, etc. Os itens relacionados com segurança devem ser parametrizáveis;
- 14.25. A CONTRATADA deverá fornecer acesso e operacionalização, sem custos, para as associações e sindicatos dos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até mais 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023- PLENO, de 29 de março de 2023, art. 47, I, alínea “a”;
- 16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Recursos Humanos, será o servidor (a) **Diego Dias Tainha**, cargo/função **Coordenador**, matrícula nº **27.010-5**, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) **Luciano Sampaio Moreira**, matrícula nº **23.412-5**, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) **Matheus Gonçalves de Melo**, matrícula nº

27.040-4, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail **coape@tceto.tc.br**, da unidade técnica denominada **Coordenadoria de Administração de Pessoal**, telefone **(63) 3232-5890**.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Não se aplica.

20. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta deverá detalhar, em moeda corrente nacional o valor fixo que será cobrado por lançamento processado.

20.2. Todos os encargos, incluindo impostos, taxas, contribuições, seguros e demais despesas deverão ser incorporados ao preço ofertado.

21. TABELA DE SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇOS
SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES E MEMBROS
MENSALIDADE
CONVÊNIOS (FARMÁCIA, LOJAS, ETC)
BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ASSOCIAÇÕES DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FOMENTADORAS DE DESENVOLVIMENTO
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SAQUES COM CARTÃO DE CRÉDITO
SEGURADORAS E SIMILARES
MENSALIDADE
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

21.1. A tabela de serviços apresenta os mínimos a serem executados, podendo, em comum acordo, a CONTRATADA e o CONTRATANTE, aumentar ou diminuir a quantidade de serviços.

21.2. O TCE possui atualmente em sua folha de pagamento mensal 1370 linhas de operação, onde 730 são consignados de bancos, 530 de mensalidades e 110 de convênios de associações.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Edital, Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.(UNID.)	VALOR DA LINHA PROCESSADA
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.	1	

***Obs1: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) E-mail: _____;

g) CEP: _____; e

h) Cidade: _____ Estado: _____;

i) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

a) Nome: _____;

b) RG nº: _____;

c) CPF nº: _____;

d) Cargo/Função ocupada: _____;

e) Fone: _____;

f) E-mail: _____.

g) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA**

_____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.005414-5, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignações em folha de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.(UNID.)	VALC PR
1	Serviço de solução <i>w e b</i> para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação em folha de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão	1	

2.2. A solução deve apresentar-se da seguinte forma:

2.2.1 Solução web para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão do TCE/TO, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 horas por dia e sete dias por semana;

2.2.2. Sem prejuízo de outras funcionalidades que eventualmente possua, assim como aperfeiçoamentos que venham a ser realizados, ao longo do tempo, em comum acordo entre as partes, o sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento do TCE, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos pelo TCE conforme leiautes estabelecidos;

2.2.3. A CONTRATADA deverá importar para seu sistema, informações tais como dados cadastrais dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão do TCE/TO, margens consignáveis e informações constantes da folha fechada para o mês de competência, todas geradas pela CONTRATANTE em arquivos de troca conforme leiautes estabelecidos;

2.2.4. Sistema cliente-servidor acessível via internet, sendo exigida a utilização de senhas para acesso e que sejam armazenadas criptografadas;

2.2.5. Hospedagem, obrigatoriamente no Data Center da contratada;

2.2.6. Consultas e reservas de margens consignáveis e de averbação de consignações facultativas (contratos bancários);

2.2.7. Oferecer integração com sistema de folha de pagamento do órgão contratante;

2.2.8. Alta disponibilidade do sistema;

2.2.9. Armazenamento seguro dos dados;

2.2.10. Comunicação entre cliente e servidor criptografada utilizando protocolo HTTPS;

2.2.11. Permitir a integração com o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal e com os sistemas dos Consignatários, preferencialmente por meio de arquivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços contratados não implicam em despesas para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, portanto, não há indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, sendo acessíveis via web, nos termos da presente especificação.

4.2. A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA.

4.3. A prestação dos serviços, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da CONTRATADA, será feita nas dependências do TCE/TO, localizado em Palmas/ TO, quando por necessidade do serviço ou sob demanda da CONTRATANTE.

4.4. A implantação do sistema informatizado e operacionalização do gerenciamento das margens deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá:

4.5.1. Atender os requisitos necessários para atendimento da demanda do TCE/TO, bem como promover a integração com o sistema de Gestão de Pessoas utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado Tocantins;

4.5.2. Disponibilizar e gerenciar, através de um sistema automatizado, o processo de consultas e reservas de margens consignáveis e de averbações de consignações facultativa;

4.5.3. Possuir interface em português, bem como manual para operacionalização;

4.5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política da Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal, bem como garantir a segurança, o sigilo, a integridade, a tempestividade e a confiabilidade das informações do sistema informatizado de margem consignável.

4.5.5. Bloquear automaticamente o usuário após um número de tentativas incorretas de login reincidentes, a ser definido e com possibilidade de ser configurado;

4.5.6. Permitir criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema;

4.5.7. Emitir o documento de margem contendo código de autenticação;

4.5.8. Operar em plataforma web, acessível via internet e compatível com os navegadores a seguir: Mozilla Firefox, versão 45 ou superior; Google Chrome, versão 48 ou superior;

4.5.9. Permitir acessos concorrentes ao sistema sem limitação de número de usuários ou necessidade de aquisição de quaisquer licenças;

4.5.10. Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o Tribunal;

4.5.11. Possibilitar reserva de margem exclusiva para amortização de despesas com cartão de crédito, sendo essa uma opção parametrizável, conforme a disposição legal do Art. 16 da Resolução Administrativa/TCE-TO nº 02/2014.

4.6. Requisitos de Confidencialidade:

4.6.1. Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no contrato;

4.6.2. Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;

4.6.3. Armazenar as senhas utilizando algoritmo de *hash* não inferior a SHA-256 ou equivalente;

4.6.4. As interações entre usuários e sistema deverão ser por meio de protocolo SSL;

4.6.5. Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguras, como HTTP, FTP, Telnet para comunicação com redes externas.

4.7. Requisitos de Integridade:

4.7.1. Validar todos os formulários de entrada de dados e *query strings* frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;

4.7.2. Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos *batch*, a não ser que explicitamente autorizadas;

4.7. Requisitos de Disponibilidade:

4.7.1. Realizar rotinas de *backup* e manter cópias de segurança disponíveis para recuperação, sempre que solicitado;

4.8. Requisitos de Autenticação:

4.8.1. Somente permitir a utilização do sistema mediante uso de login e senha pessoal, mantendo histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;

4.8.2. Permitir parametrização que defina que o mesmo usuário poderá acessar simultaneamente a partir de 02 ou mais equipamentos;

4.8.3. Interrupção automática da conexão do usuário ao sistema por tempo de inatividade previamente definido e configurável;

4.8.4. No caso da integração entre o sistema da CONTRATADA e os do Tribunal, ou entre aquele mesmo sistema e os das consignatárias, ser realizado por webservices, a autenticação destes serviços deverá ser uma das seguintes formas: Client Certification Authentication, Digest Authentication, Basic Authentication, listadas por ordem de preferência.

4.9. Requisitos de Autorização:

4.9.1. A solução deverá permitir a segmentação dos acessos de usuários com níveis de permissão definidos.

4.10. Requisitos de Auditoria e Logging:

4.10.1. Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do login utilizado pelo usuário;

4.10.2. Registrar os logs de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, data, hora e fuso horário, tipo da transação e os dados da operação realizada;

4.10.3. Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;

4.10.4. Os logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao Tribunal sempre que for solicitado;

4.10.5. Durante a vigência do contrato, o Tribunal poderá solicitar os logs de auditoria retroativos a todo o período de uso do sistema;

4.10.6. O Tribunal, mediante solicitação prévia, terá acesso às instalações da CONTRATADA para auditar as informações relativas aos seus Consignados.

4.11. Requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção:

4.11.1. Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários.

4.12. Projeto de Implantação do sistema:

4.12.1. Oferecer suporte técnico para implantação do produto;

4.12.2. Estabelecer cronograma conjunto com o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

4.12.3. Deverá haver estrutura para atendimento aos usuários: Solucionar dúvidas e problemas relativos à gestão da margem consignada dos interessados.

4.13. Módulo Gestor:

4.13.1. O Módulo Gestor deve ser de acesso exclusivo aos gestores do Tribunal. Este módulo deve contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados;

4.13.2. Permitir a manutenção do cadastro de entidades Consignatárias;

4.13.3. Permitir a manutenção do cadastro de consignados;

4.13.4. Permitir a manutenção das verbas de desconto;

4.13.5. Permitir a alteração de perfis de acesso dos usuários;

4.13.6. Permitir bloquear e desbloquear usuários na aplicação;

4.13.7. Permitir bloquear e desbloquear entidades consignatárias;

4.13.8. Permitir bloquear e desbloquear Usuários Consignados;

4.13.9. Permitir a parametrização de prazo e de layout de arquivos de importação/exportação de informações;

4.13.10. Permitir a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para desconto por produto/serviço;

4.13.11. Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço;

4.13.12. Permitir a configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;

4.13.13. Permitir a configuração dos convênios (serviços) que poderão ser refinanciados/renegociados pelas consignatárias;

4.13.14. Permitir a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;

4.13.15. Permitir a importação de:

- 4.13.15.1. Informações do processamento mensal da folha de pagamento;
- 4.13.15.2. Informações de inclusões/alterações/exclusões de contratos;
- 4.13.15.3. Informações do cadastro das margens consignáveis;
- 4.13.15.4. Informações dos dados dos Consignados;
- 4.13.16. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de pagamento;
- 4.13.17. Permitir limitação do prazo de carência e do valor para desconto por produto/serviço;
- 4.13.18. Permitir a parametrização do prazo para cancelamentos automáticos da reserva de margem não confirmada;
- 4.13.19. Possibilitar geração de arquivos em layout específico para inserção em folha de pagamento do CONTRATANTE;
- 4.13.20. Possibilitar a interconectividade junto ao sistema de consignação utilizado pela CONTRATANTE;
- 4.13.21. Possuir rotina de exportação de dados referentes às consignações realizadas no período, bem como a manutenção de lançamentos anteriores (baixas, exclusões, etc);
- 4.13.22. Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias e para os consignados;
- 4.13.23. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):
 - 4.13.23.1. Relatório das quantidades e valores realizados por consignatária, por período;
 - 4.13.23.2. Relatório dos movimentos por empresa consignatária, produto/serviço, por período;
 - 4.13.23.3. Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as consignatárias;
 - 4.13.23.4. Relatório de contratos realizados, por consignado, por período;
 - 4.13.23.5. Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;
 - 4.13.23.6. Relatórios de Auditoria do Sistema;
 - 4.13.23.7. Relatório de Inadimplência;
 - 4.13.23.8. Relatório de margem negativa.
- 4.14. Módulo Consignatário:
 - 4.14.1. Este módulo deve ser de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pelo Tribunal a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos Consignados;
 - 4.14.2. Contemplar todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados;
 - 4.14.3. Manter histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado;
 - 4.14.4. Permitir acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos;
 - 4.14.5. Não permitir que uma Consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras;
 - 4.14.6. Permitir a manutenção de usuários específicos da consignatária;
 - 4.14.7. Permitir a alteração/recuperação de senha no sistema;
 - 4.14.8. Permitir a manutenção de agências/correspondentes permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;
 - 4.14.9. Permitir efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento (s) de autorização, para ser assinado pelo Consignado e consignatária, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via sistema;
 - 4.14.10. Permitir consulta de margem consignável em tempo real, cabendo ao usuário informar ou a matrícula ou o CPF do servidor;
 - 4.14.11. Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado;
 - 4.14.12. Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;
 - 4.14.13. Permitir a suspensão de consignações efetuadas;
 - 4.14.14. Permitir o refinanciamento de determinado contrato;
 - 4.14.15. Permitir que o consignado refinance suas dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação. O sistema terá que permitir alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;
 - 4.14.16. Dispor de módulo que possibilite a portabilidade de contratos entre as consignatárias, com autorização do Consignado mediante senha individual, permitindo que tanto o Consignado, quanto as consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;

- 4.14.17. Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade da consignante para futuros contratos. Enviar mensagem eletrônica com as informações da compra para as consignatárias envolvidas;
- 4.14.18. Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Consignante;
- 4.14.19. Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;
- 4.14.20. Permitir a automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;
- 4.14.21. Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser feitos no prazo máximo estabelecido pelos normativos internos do consignante;
- 4.14.22. Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;
- 4.14.23. Permitir que o sistema registre as informações financeiras dos contratos e limite às taxas máximas cadastradas pelas consignatárias;
- 4.14.24. Permitir limitação do prazo de carência para desconto;
- 4.14.25. Efetuar a importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou webservices);
- 4.14.26. Possuir rotina de geração de arquivo de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento. Este arquivo deverá possuir layout previamente acordado entre a empresa CONTRATADA e a consignatária;
- 4.14.27. Possuir como forma de relatório a geração de informações para a consignatária dos dados relativos aos lançamentos efetuados para o mês de competência bem como do histórico dos lançamentos já realizados e a projeção dos futuros lançamentos, esta geração poderá ser em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias;
- 4.14.28. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):
- 4.14.28.1. Consignações efetuadas por consignado, por período;
- 4.14.28.2. Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;
- 4.14.28.3. Movimentação financeira mensal;
- 4.14.28.4. Informações do processamento mensal da folha de pagamento;
- 4.14.28.5. Informações dos contratos não descontados pela folha de pagamento.
- 4.15. Módulo Consignado:
- 4.15.1. Este módulo deve ser de acesso exclusivo aos membros e servidores ativos;
- 4.15.2. Permitir simulação de empréstimos;
- 4.15.3. Permitir a visualização da margem consignável;
- 4.15.4. Permitir emissão de código ou utilização de senha para validar o Consignado/empréstimo;
- 4.15.5. Permitir a efetivação da consignação mediante código de validação ou utilização de senha;
- 4.15.6. Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- 4.15.7. Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias, bem como o retorno de documentação das consignatárias;
- 4.15.8. Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- 4.15.9. Permitir a aplicação de restrições a serem definidas pelo Tribunal;
- 4.15.10. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos e em tela):
- 4.15.10.1. Extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
- 4.15.10.2. Consulta da margem consignável;
- 4.15.10.3. Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas;
- 4.15.10.4. Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual e demais custos praticados pelas Consignatárias.
- 4.16. Regras de Funcionamento do Sistema:
- 4.16.1. As regras de funcionamento do sistema para controle e gerenciamento de consignações deverão estar em perfeita consonância com as legislações e as regulamentações vigentes;
- 4.16.2. O sistema deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pela Folha de Pagamento;

- 4.16.3. O sistema deverá manter histórico das operações de consignações e disponibilizá-lo ao gestor, às consignatárias e aos consignados;
- 4.16.4. As informações referentes às margens consignáveis dos Consignados serão repassadas mensalmente pelo Tribunal para que o sistema realize o controle do consumo das margens;
- 4.16.5. O sistema deverá calcular a margem consignável do servidor, partindo de informações da folha de pagamento cedidas pela CONTRATANTE;
- 4.16.6. Em data estabelecida pelo calendário da Folha de Pagamento, o sistema irá carregar os arquivos com as margens dos consignados. Após a carga, as informações referentes ao Consignado e seu valor de margem consignável serão disponibilizados para as entidades consignatárias;
- 4.16.7. As entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal;
- 4.16.8. O sistema de Folha de Pagamento deverá verificar se todas as consignações deferidas podem ser descontadas, registrar a situação de cada consignação e retornar esta informação junto com o novo arquivo com as margens dos Consignados, reiniciando um novo ciclo;
- 4.16.9. O sistema deverá fornecer todas as informações referentes às margens consignáveis, às consignatárias, às remunerações e ao consumo registrado dos contratos realizados;
- 4.16.10. O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pelo Tribunal após o dia de corte, em arquivo com layout pré-definido, as parcelas averbadas e/ou quitadas para o sistema de Folha de Pagamento do Tribunal;
- 4.16.11. As informações referentes aos descontos realizados na Folha de pagamento serão repassadas mensalmente pelo Tribunal ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, para que sejam disponibilizadas às respectivas consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;
- 4.16.12. A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o ciclo da folha de pagamento, salvo em casos em que houver determinação para atualização em prazo diferente. Isto, entretanto, não poderá interromper as operações de consignação das consignatárias;
- 4.16.13. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 4.16.13.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 4.16.13.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 4.16.13.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 4.16.14. Eventualmente, as partes podem ajustar que a Contratada será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes descritas abaixo:
- 4.16.14.1. Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle de acesso, e com transparente identificação do perfil dos credenciados, visando cumprir as condições estabelecidas no item “4.10. Requisitos de Auditoria e Logging”, como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 4.16.14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 4.16.14.3. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- 4.16.14.4. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a Contratada e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever

de sigilo no curso do contrato;

4.16.14.5. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

4.16.14.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

4.16.14.7. O encarregado da Contratada, isto é, o responsável pela proteção dos dados, manterá contato formal com o encarregado da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

4.16.14.8. A critério do encarregado de Dados da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

4.16.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

5.2. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.4. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o (s) defeito (s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE na utilização do SISTEMA em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;

7.1.2. Disponibilizar equipe técnica responsável, em dias úteis e horário comercial, para dirimir dúvidas do TCE-TO, dos membros, dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e das consignatárias, via on-line e por telefone, referente aos procedimentos de utilização do sistema informatizado;

7.2. A CONTRATADA se compromete a garantir o correto e pleno funcionamento do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável fornecido durante a vigência do contrato;

7.3. Caso, neste período, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos ou serviços executados, a CONTRATADA deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Manter a CONTRATADA informada de qualquer alteração de rotinas que impactam na operacionalização do sistema.

8.2. Efetuar a gestão e uso do SISTEMA.

8.3. Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso.

8.4. Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no CONTRATANTE.

8.5. Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de

empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes.

8.6. Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes.

8.7. Permitir a troca de informações *online* no sistema da contratante e o sistema da contratada tendo como objetivo facilitar a integração das consignatárias com Sistema da contratada, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no sistema da contratada.

8.8. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

8.9. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços, através da unidade responsável por esta demanda.

8.10. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a disponibilidade do SISTEMA.

9.2. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas.

9.3. Colocar à disposição do TCE-TO sempre a versão mais atualizada do sistema de margem, sem ônus para o Tribunal, devendo programar as atualizações do programa e adequações à legislação.

9.4. Manter o TCE/TO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema.

9.5. Firmar contrato de *Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA* com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações.

9.6. Manter o CONTRATANTE informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do SISTEMA.

9.7. Informar o CONTRATANTE, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou no sítio da internet onde está hospedado.

9.8. Promover o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE; conforme este instrumento.

9.9. Fornecer suporte técnico conforme cláusula sétima deste contrato.

9.10. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CONTRATANTE, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes.

9.11. Manter infraestrutura adequada, com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o DATACENTER em que será instalado o SISTEMA.

9.12. É facultado à CONTRATADA o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA.

9.13. Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.14. Cumprir a proteção de dados pessoais decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018).

9.15. Treinar todos os servidores lotados na Diretoria de Recursos Humanos do TCE-TO sobre a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável.

9.16. Repetição do treinamento caso o Tribunal avalie que o mesmo não atingiu aos objetivos desejados.

9.17. Atender às solicitações do TCE-TO dentro do prazo máximo acordado.

9.18. Informar o TCE-TO, com antecedência, eventual manutenção do sistema informatizado ou no sítio da internet onde está hospedado.

9.19. Obedecer ao cronograma definido em conjunto entre as partes de duração máxima de 30 (trinta) dias, no caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física.

9.20. Possuir manual de utilização online e disponível para todos os usuários.

9.21. Garantir a disponibilização de auditoria das transações realizadas no sistema, quando requisitado.

9.22. Garantir a segurança, sigilo, integridade, tempestividade e confiabilidade das informações do sistema informatizado de margem consignável e manter cópia de segurança dos dados do sistema.

9.23. Permitir o gerenciamento das regras de segurança do sistema: tempo de sessão, tentativas de login, IPs com permissão de acesso, etc. Os itens relacionados com segurança devem ser parametrizáveis.

9.24. A CONTRATADA deverá fornecer acesso e operacionalização, sem custos, para as associações e sindicatos dos servidores do TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Recursos Humanos, será o Servidor Diego Dias Tainha, Coordenador, matrícula nº 27.010-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.2. A Fiscalização Técnica do Contrato será realizada pelo o servidor Matheus Gonçalves de Melo, matrícula nº 27.040-4, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.3. A Fiscalização Administrativa do Contrato será realizada pelo o servidor Luciano Sampaio Moreira, matrícula nº 23.412-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título.

12.2. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias, conforme os valores apresentados na proposta (Doc. ____).

12.3. Fica vedada à contratada a cobrança de quaisquer valores referentes às operações para a contratante, sindicatos e associações de classe representativas de servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, _____ sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coape@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Pessoal, telefone (63) 3232-5890.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste

Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o

cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 15/03/2024, às 14:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0686919** e o código CRC **1FD2FFD0**.
